

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM MÚSICA - EMBAP
- CALM -

PREÂMBULO

O presente Estatuto Social, legitimado e votado pela comunidade acadêmica, tendo por fundamentos o pluralismo de ideias, a participação igualitária, o fortalecimento e o desenvolvimento artístico e cultural, a criação de oportunidades e a proteção do ensino público, gratuito e de qualidade.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Centro Acadêmico de Licenciatura em Música - CALM, com sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, 370, CEP nº 80010-180, Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, fundado em 13/11/2024, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, promocional, educacional, recreativo, artístico e cultural, constituindo a entidade máxima de representação dos estudantes do curso de Licenciatura em Música da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, Campus Curitiba I, Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP.

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O CALM rege-se pelos seguintes princípios institucionais:

I – Respeito à pluralidade de ideias e aos valores de uma sociedade acadêmica livre, justa, solidária, igualitária e inclusiva, independente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa;

II - Autonomia administrativa, política e financeira;

III - Atuação livre e independente, sem qualquer vínculo ou subordinação a órgãos estatais, partidos políticos ou qualquer outra entidade, pública ou privada.

IV - Observância aos princípios da legalidade, da transparência, da publicidade e da moralidade e da solidariedade.

Parágrafo único. Os princípios expressos neste estatuto não excluem a adoção de outros decorrentes do regime por ele adotado.

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 3º. São finalidades do CALM:

I – Representar os alunos dos curso de Licenciatura em Música da UNESPAR, Escola de Música e Belas Artes – EMBAP, Campus I - Curitiba, congregando e defendendo seus interesses perante a comunidade Acadêmica e Corpo discente;

II – Apoiar os estudantes no que diz respeito aos movimentos estudantis possibilitando intercâmbio, fortalecimento e interatividade dos movimentos sociais e lutar pela democratização do conhecimento, do acesso à informação.

III – Promover eventos e encontros científicos, culturais, artísticos e sociais com intuito de fomentar a troca de ideias e enriquecer a formação cultural e intelectual dos estudantes de Licenciatura em Música;

IV – Ocupar os espaços onde os estudantes de Licenciatura em Música possam ser inseridos dentro da EMBAP e da UNESPAR garantindo a participação estudantil dos discentes do curso em sinergia com as outras escolas e campus da universidade;

V – Sugerir disciplinas optativas para os curso de Licenciatura em Música, bem como apoiar os docentes em seus projetos acadêmicos que proporcionem linhas de pesquisa e agreguem valor ao curso;

VI - Estabelecer relacionamento com outros cursos de Licenciatura em Música do Brasil e incentivar a participação dos estudantes nas comitivas e encontros estudantis regionais e nacionais;

VII – Manter ativo quando necessário, um HORÁRIO CALM curricular, de teor de discussão e debates sobre o movimento estudantil, com lista de presença para obtenção de horas complementares de atividades estudantis, para que a desigualdade de acesso à Universidade não impeça a participação estudantil mais ampla nos fóruns de discussão.

VIII – Facilitar a divulgação de eventos e oportunidades institucionais para os estudantes de Licenciatura em Música;

IX – Validar e fiscalizar as representações discentes nos Colegiados, garantindo que sempre haja cumprimento do número válido de representantes discentes para ter voz e voto nas reuniões, sendo permitido membros da Diretoria Executiva a participarem também dos Colegiados.

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 4º. Todos os alunos maiores de 18 anos e regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Música, campus Curitiba I, Escola de Música e Belas Artes – EMBAP, da UNESPAR, podem ser admitidos e integrar o CALM, exigindo-se apenas a observância e o cumprimento das regras estabelecidas no presente estatuto.

Art. 5º. Salvo nos casos de penalidade de suspensão ou exclusão, aplicadas em razão da prática de condutas graves que atentem ou violem o presente estatuto, a segurança da comunidade acadêmica e a dignidade da instituição, a qualidade de membro do CALM perdura enquanto subsistir o vínculo acadêmico com a universidade no curso de Licenciatura em Música.

Parágrafo único. Além dos requisitos descritos no caput, o membro associado também se sujeita à penalidade de suspensão ou exclusão quando houver justa causa, nas hipóteses descritas no Artigo 45 do presente estatuto.

Art. 6º. Efetivada a matrícula e optando o matriculado por não ser representado pelo CALM, a qualquer momento, por expressa manifestação de vontade, pode o interessado deixar de integrar o quadro social do centro acadêmico por meio de pedido de exclusão via carta escrita, preferencialmente de próprio punho, com protocolo recebido pelo Presidente do Centro Acadêmico, ou Secretário.

Art. 7º. Além da Diretoria Executiva, poderão ser eleitos membros para formar a comissão eleitoral, comissão de sindicância e outras comissões de caráter extraordinário e transitório nos termos deste estatuto.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. São direitos de todos os membros:

I - Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em quaisquer das instâncias deliberativas do CALM;

II - Votar e ser votado em Assembleia Geral conforme as disposições do presente estatuto;

III - Participar de todas as atividades promovidas pelo CALM;

IV - Ter acesso aos livros e documentos do CALM.

Art. 9º. São deveres de todos os membros:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto;
- II - Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas do CALM;
- III - Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- V - Exercer com dedicação e espírito de luta a função na qual tenham sido investidos.

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10. O patrimônio do CALM é constituído por:

- I - Seus bens móveis e imóveis, adquiridos, cedidos ou recebidos em doação;
- II - Recursos financeiros;
- III – Rendas eventuais;
- IV – Rendimento de aplicações financeiras.
- V – Saldo de exercício financeiro;

Art. 11. Os recursos financeiros ativos do CALM serão todos aqueles arrecadados por meio de fontes lícitas, particulares ou públicas, para ingressarem no patrimônio, ou a serem gastos em fins específicos, conforme objeto social do Centro Acadêmico.

Art. 12. Todas as despesas do CALM serão classificadas em:

- I – Ordinárias, correspondentes aos gastos que se originarem com a utilização de materiais de expediente, prestação de serviços em geral e de conservação e manutenção do seu patrimônio;
- II – Extraordinárias, quando os gastos se realizarem em decorrência de atividades sem previsão orçamentária, como eventos, encontros e atividades de extensão.

Art. 13. Todas as movimentações financeiras e registros contábeis deverão ser registradas em mídia digital com auxílio de programas de editoração de planilhas e arquivadas em nuvem junto ao registro de e-mail do CALM.

Parágrafo primeiro. As despesas extraordinárias somente poderão ser aprovadas pelo voto da maioria dos presentes em Assembleia específica do CALM, respeitado o princípio da hierarquia horizontal e unidade das decisões.

Parágrafo segundo. Despesas em longo prazo, inclusive as de trato sucessivo, não poderão ultrapassar o período da atual gestão em que foram contratadas, exceto por autorização da Assembléia.

Parágrafo terceiro. No final da gestão deverá ser realizada prestação de contas por meio de boletim informativo devidamente divulgado para todos os alunos do curso de Licenciatura em Música, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo-Fiscal.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E NÃO DELIBERATIVAS

Art. 14. As instâncias são divididas em deliberativas e não deliberativas. As instâncias deliberativas do CALM são representadas pela(o):

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Deliberativo-Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CALM e será constituída por todos os estudantes do curso de Licenciatura em Música da UNESPAR, campus Curitiba I (EMBAP) que estejam em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez ao ano, preferencialmente no segundo semestre do ano letivo, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e deliberar sobre a prestação de contas do exercício social e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I – Reconhecer os membros da Diretoria Executiva do CALM;
- II – Discutir e votar propostas e recomendações apresentadas pelos seus membros e decidir assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões para Diretoria Executiva;
- III – Aprovar propostas de modificação, no todo ou em parte, do estatuto;
- IV – Denunciar, suspender ou destituir membros do CALM e conselho deliberativo-fiscal, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- V – Eleger a Diretoria Executiva provisória na ausência de membros efetivos desta, até a convocação de novas eleições.
- VI – Elaborar manifestos.
- VII - Fiscalizar os membros da Diretoria Executiva;
- VIII - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X – Deliberar sobre a aquisição de bens, contratação ou quaisquer operações que criem obrigações para a entidade, ressalvadas, as situações de urgência.
- XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único: Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam as eleições da Diretoria Executiva do CALM e o julgamento dos que acarretem a aplicação de penalidades.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I – Pela atual gestão do CALM;
- II – Por no mínimo 10% dos estudantes matriculados regularmente no curso, mediante abaixo assinado dirigido ao Presidente do CALM, em que conste o nome completo, curso, semestre e assinatura do apoiador.

Parágrafo primeiro. A convocação deverá respeitar o prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da realização da Assembleia e deverá conter, sob pena de nulidade, o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, a pauta a ser deliberada e o nome de quem a convocou;

Parágrafo segundo. O ato convocatório deverá ser afixado no local de costume e divulgado nas redes sociais do CALM, por aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail ou por qualquer meio que garanta a ampla publicidade;

Parágrafo terceiro. A Assembleia deliberará exclusivamente sobre as matérias indicadas na pauta convocatória, podendo tratar de outros assuntos de cunho não deliberativo que eventualmente forem suscitados;

Parágrafo quarto. Em caráter extraordinário, presentes os requisitos de relevância e urgência, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitado o princípio da publicidade.

Parágrafo quinto: A Presidência da Assembleia Geral poderá recair sobre qualquer membro do CALM, pertença ou não à Diretoria Executiva, desde que não tenha interesse pessoal em relação a qualquer dos assuntos que serão deliberados na pauta e desde que a sua indicação seja aprovada pela maioria dos presentes.

DO CONSELHO DELIBERATIVO-FISCAL

Art. 18. O Conselho Deliberativo-Fiscal, composto por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros eleitos em votação individual, terá as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros contábeis, papéis e escriturações da entidade, a situação do caixa, de valores em depósito;

II - Lavrar o livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal;

III - Apresentar na última AGE ordinária que se precede a eleição do Centro Acadêmico, parecer sobre as atividades econômicas da Diretoria;

IV - Colher, da Diretoria Executiva, documentos discriminando os bens do Centro Acadêmico, o parecer sobre as atividades econômicas da Diretoria;

V - Convocar a AGE sempre que houver graves e urgentes problemas dentro da área de sua competência;

VI - Fiscalizar todas as ações do Centro Acadêmico, bem como o cumprimento do Plano de Ação realizado pela Diretoria;

VII - Fiscalizar e observar a conduta de todos os dirigentes, bem como encaminhar à AGE as irregularidades, se assim encontradas;

VIII - O Conselho Fiscal terá poder de voto em relação às atividades econômicas da Diretoria.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ter vínculo de parentesco com os membros da Diretoria do Centro Acadêmico.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva do CALM é o órgão executor e coordenador das atividades ocorridas no centro acadêmico e compõem-se de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, estando subordinado às deliberações tomadas na Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III - Secretário(a) Geral;

IV - Tesoureiro(a)

V - Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VI – Vice-Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VII – Coordenadoria de Cultura e Eventos;

VIII – Vice-Coordenadoria de Cultura e Eventos;

IX - Coordenadoria Complementar;

X – Vice-Coordenadoria Complementar.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria do CALM poderão ocupar mais de uma coordenadoria, quando não houverem Coordenadores componentes da chapa eleita.

Parágrafo segundo. As coordenadorias poderão trabalhar de forma conjunta ou integrada sempre que as demandas forem comuns à atuação de duas ou mais áreas.

Parágrafo terceiro. As coordenadorias poderão ser subdivididas em comissões temáticas para o melhor desempenho de suas finalidades.

Art. 21. É livre a criação de outras coordenadorias, mediante alteração do Estatuto.

Art. 22. Os representantes da Diretoria Executiva não serão remunerados em hipótese alguma ou sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou qualquer meio de gratificação aos membros, salvo reembolso previamente autorizado.

Parágrafo único. A participação no CALM se dá por voluntariado e constitui atividade discente relevante.

Art. 23. A Diretoria Executiva funcionará sob forma de colegiado, observando o princípio da hierarquia horizontal e unidade de decisão, na qual todos os membros possuem o direito de votar em igualdade de condições, independentemente do cargo ocupado.

Parágrafo primeiro. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo. Quando não importar em decisão colegiada, cada membro da Diretoria Executiva será responsável isoladamente pelos seus atos, devendo sempre atuar de forma a não comprometer as regras deste estatuto.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria Executiva responderão de forma solidária, na esfera civil e administrativa, pelos atos de gestão que vierem a praticar em excesso às regras definidas neste estatuto, salvo quando atuarem de forma isolada ou extrapolarem os limites da legitimidade conferida para o exercício das atribuições do cargo para os quais foram eleitos.

Art. 24. Na posse da Diretoria Executiva, os membros ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Tesoureiro deverão estar regularmente eleitos e os cargos adjudicados previamente pela Comissão Eleitoral.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 25. Compete à Diretoria:

I – Representar o CALM perante a comunidade acadêmica e a sociedade civil em geral;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas próprias deliberações e as decisões tomadas em Assembleia e Reuniões Gerais;

III – Zelar pelo patrimônio do CALM;

IV – Manter os estudantes do curso de Licenciatura em Música da UNESPAR constantemente informados acerca das deliberações e atividades do centro bem como consultá-los para realizar a tomada de decisões;

V – Defender os interesses dos discentes do curso de Licenciatura em Música da UNESPAR;

VI – Apresentar a prestação de contas no término da gestão, mesmo que ocorra reeleição ou chapa única;

VII – Apresentar-se aos ingressantes (calouros) o CALM, bem como atualizá-los sobre a conjuntura atual do curso de Bacharelados em Artes Visuais, movimento estudantil e dinâmicas dos cursos;

VIII – Tomar medidas de emergência não previstas neste estatuto, desde que justificadas na Assembleia Geral.

IX – Elaborar o orçamento anual.

X - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

XI – Acatar os pedidos de exoneração dos associados membros do CALM.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IX, a questão deverá obrigatoriamente ser pautada na Assembleia Geral subsequente.

Art. 26. São atribuições do(a) Presidente(a):

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Dar suporte, acompanhar e realizar atividades conjuntas com outras coordenadorias;

IV - Comparecer e representar em atos públicos o CALM;

V - Encarregar-se para que sejam cumpridas de forma efetiva as decisões estatutárias e as decisões das instâncias deliberativas.

VI - Organizar, juntamente com o Tesoureiro(a), o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos, apresentando-o à Assembleia Geral;

VII - Assinar todos os livros necessários às Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, juntamente com os demais membros da Diretoria, abrindo-os e encerrando-os com os respectivos termos;

VIII - Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses do CALM.

Art. 27. São atribuições do(a) Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Atuar como elemento centralizador das coordenadorias, formulando junto ao presidente as pautas das Reuniões e Assembleias Gerais;

III - Divulgar as decisões tomadas para os alunos dos Licenciatura em Música.

IV - Dividir funções burocráticas e outras que a gestão julgar necessárias;

V - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo.

VI - Criar e divulgar artes, notícias e atualizações referentes ao Centro Acadêmico nas redes sociais.

Art. 28. São atribuições do(a) Secretário(a) Geral:

I - Redigir a Ata das reuniões da Diretoria, da Reunião Geral e da Assembleia Geral;

II - Redigir os editais, correspondências e ofícios;

III - Efetuar requerimentos de utilização de espaços da Universidade e realização de eventos definidos em reuniões ou determinados pela Diretoria.

IV - Organizar e gerenciar diretamente os documentos e os arquivos do CALM.

Art. 29. São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

I - Controlar os bens da entidade;

II - Receber em nome do CALM as doações, dotações, pagamentos, contribuições ou legados que lhes sejam destinados;

III - Depositar em conta bancária os saldos de caixa do CALM, os quais só poderão ser movimentados em conjunto com o(a) Presidente;

IV - Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los junto a Diretoria Executiva;

V - Apresentar semestralmente aos estudantes de Licenciatura em Música um balanço financeiro do CALM;

VI - Apresentar nas Reuniões Gerais e Assembleias Gerais, quando solicitado, o balanço financeiro do CALM.

Parágrafo primeiro. O recebimento de valores destinados ao CALM, discriminados no inciso II, poderá ser realizado por qualquer membro sempre que for ausente o Tesoureiro, mediante recibo ou comprovante.

Parágrafo segundo. A movimentação bancária, discriminada no inciso III, poderá ser acompanhada por qualquer membro da Diretoria Executiva sempre que houver a ausência justificada do Presidente.

Art. 30. São atribuições da Coordenadoria de Assuntos Estudantis:

I – Acolher e acompanhar os calouros, diagnosticando, se possível, os principais problemas de evasão;

II – Interagir com todas as turmas, cadastrando os e-mails dos novos estudantes do Licenciatura em Música no banco de dados do CALM, ou viabilizando a formatação de uma newsletter com informações relevantes do curso e centro acadêmico;

III – Gerenciar as demandas dos estudantes de Licenciatura em Música perante a comunidade acadêmica;

IV - Garantir o cumprimento das necessidades e direitos dos alunos do curso.

Art. 31. São atribuições da Coordenador de Cultura e Eventos;

I – Organizar e promover atividades referentes a encontros, palestras e debates referentes às áreas das artes e suas interdisciplinaridades;

II – Possibilitar a Semana Acadêmica, tendo os alunos do curso de Licenciatura em Música da UNESPAR como seu principal público;

III – Realizar a distribuição de brindes e doações recebidas por meio de sorteio;

IV – Acompanhar o orçamento junto à Tesouraria e possibilitar pausas para café durante eventos de longa duração.

V - Promover a integração de calouros e organizar encontros dos alunos e com outras instituições de Ensino Superior.

Art. 32. São atribuições da Coordenador Complementar;

I – Cooperar com o cumprimento das funções de todos os Coordenadores, quando determinado pelo(a) Presidente;

II – Substituir Coordenadores e Vice-Coordenadores quando houver as respectivas ausências daqueles;

III – Participar em conjunto com Coordenadores e Diretores em órgãos colegiados e reuniões como representante do CALM quando designado pelo(a) Presidente.

IV - Deverá facilitar a comunicação entre os diferentes membros do -Comitê Executivo, garantindo fluidez nos processos.

V - Monitorar e garantir o cumprimento de prazos.

VI - Ajudar os membros do Comitê Executivo sempre que necessário.

Art. 33. As coordenadorias serão subdivididas em Vice-Coordenadorias, com caráter de suplência, que assumirão as funções dos cargos titulares respectivos, em caso de vacância durante o mandato da Diretoria Executiva.

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal poderão ser realizadas conjuntamente ou em datas separadas, por chapa completa de candidatos e individualmente para o Conselho, apresentada à Assembleia Geral, podendo ser reeleitos em ulterior Eleição.

Parágrafo primeiro. Deverão ser realizadas preferencialmente nos últimos 30 (trinta) dias antes do final do primeiro semestre curricular, mas sem passar deste primeiro semestre, durante o período de oferta regular das aulas, de acordo com a disponibilidade de tempo, salvo em caso de força maior, em calendário a ser formulado a ser formulado, em qualquer caso, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo. Encerrada a votação no dia de eleição a apuração terá início imediato não podendo ser suspensa ou interrompida até a divulgação do resultado final.

Parágrafo terceiro. Em caso de empate na votação a decisão se dará por sorteio.

Parágrafo quarto. A primeira Diretoria Executiva eleita, após a fundação do Centro Acadêmico, exercerá a posse desde o resultado da Eleição, cumprindo mandato até o pleito previsto para o final do primeiro semestre de 2.026, sendo esta a única exceção ao período regular de 01 (um) ano de cada mandato subsequente.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 35. A Comissão Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) estudantes voluntários do curso de Licenciatura em Música da UNESPAR, nomeados durante a Reunião Geral, ou Assembléia Geral e que não participem de nenhuma chapa inscrita no processo eleitoral, somados a mais 1 (um) representante de cada chapa cuja inscrição vier a ser homologada. A Comissão Eleitoral pode ser formada a partir dos estudantes do próprio curso de Licenciatura em Música e/ou por meio da mesma Comissão Eleitoral responsável pelas eleições do DCE e ratificada pela Assembleia de estudantes de Licenciatura em Música.

Parágrafo primeiro. Após o primeiro mandato, a Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, deverá ser realizada preferencialmente nos últimos 60 dias antes do final do primeiro semestre curricular, durante o período de oferta regular das aulas, até o limite de 30 dias antes do mesmo.

Parágrafo segundo. Havendo mais membros voluntários para a Comissão Eleitoral, e não havendo consenso, será reduzido o limite a 7 (sete) integrantes, por ordem de inscrição ou sorteio, conforme critério da chapa em exercício.

Parágrafo terceiro. A Reunião Geral não será encerrada enquanto não for formada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo quarto. A Comissão Eleitoral formada ficará responsável pela elaboração do calendário eleitoral.

Art. 36. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, desde a sua formação até a posse dos eleitos;
- II - Homologar os registros das chapas;
- III - Apurar os votos e publicar a ata da eleição,

IV - Elaborar as regras da campanha, respeitados os princípios da moralidade, da publicidade, da moralidade, e da boa-fé, quando houver mais de uma chapa inscrita no pleito eleitoral;

V – Deliberar sobre qualquer nova decisão referente à eleição;

VI – Impugnar de ofício, caso constate qualquer irregularidade que possa prejudicar o processo eleitoral;

VII - Publicar um informativo em que conste o regramento da eleição.

VIII – Deliberar sobre a inabilitação para o exercício dos cargos eletivos nos casos de fraude, abuso comprovado da liberdade de expressão no período eleitoral, ou recusa.

Art. 37. Após a formação da Comissão Eleitoral, deverão ser observados os seguintes prazos mínimos durante o processo eleitoral, contados em dias corridos:

I - 10 (dez) dias para a inscrição de chapas (três dias para organização e sete para as inscrições), contados a partir do dia seguinte da divulgação da data da eleição;

II - 4 (quatro) dias para análise e homologação pela Comissão Eleitoral, após o término do prazo de inscrição de chapas;

III - 15 (quinze) dias, a partir da homologação, para realização de campanha, sendo um deles reservado para debates ou roda de conversa entre as chapas;

IV - 1 (um) dia para votação.

Parágrafo primeiro. Decorrido o prazo para a inscrição das chapas, previsto no inciso I, a Comissão Eleitoral deverá observar o prazo improrrogável previsto no inciso II e, após, registrar oficialmente as chapas concorrentes, dará ampla publicidade à comunidade acadêmica.

Parágrafo segundo. Havendo somente uma Chapa inscrita, serão dispensados os prazos dos incisos II e III deste artigo e declarada eleita por aclamação.

Parágrafo terceiro. Em caso de ausência de Chapas inscritas, a Comissão Eleitoral, declarará extinta a Comissão Executiva anterior e suspenderá as atividades do CALM por 90 (noventa) dias, para marcar Assembléia que determinará novas datas de eleição ou prosseguimento das atividades de maneira extraordinária, sem qualquer prática de movimentações financeiras.

Parágrafo quarto. Caso a Comissão eleitoral seja compartilhada com a eleição do DCE-Embap, os prazos do *caput* deste artigo obedecerão os prazos previstos no Estatuto DCE-Embap, ou em prazos definidos pela Comissão Eleitoral, conforme Edital.

DAS CHAPAS

Art. 38. As chapas a concorrer aos cargos da Diretoria do CALM devem ser constituídas de no mínimo 4 (quatro) alunos e no máximo 10 (dez), devidamente matriculados no curso de Licenciatura em Música da UNESPAR - EMBAP.

Art. 39. A inscrição das chapas deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ter denominação própria que a identifique;

II – Apresentar os nomes, semestre em curso e número de matrícula de todos os componentes da chapa;

III – Contar com no mínimo 4 (quatro) membros;

IV – Apresentar o Plano de Gestão contendo:

a. a visão acerca da realidade acadêmica e dos problemas existentes;

b. as propostas para a implementação de melhorias em cada área de atuação;

V - Apresentar identidade visual, meios de contato (telefones, e-mail, redes sociais), e realizar campanha.

VI – Indicar o nome e a qualificação do integrante que irá participar da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. A formalização da inscrição deverá ser realizada pelo encaminhamento dos documentos listados nos incisos I a IV deste artigo via e-mail, ou grupo em Whatsapp da Comissão Eleitoral, dentro dos prazos deste Estatuto ou Edital de Eleição, bem como entregues presencialmente à comissão, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Parágrafo segundo. Preenchidos os critérios dos incisos I a V, a Comissão Eleitoral deverá homologar a inscrição e o registro das chapas, tratando-se esse de ato vinculado, devendo motivar razões de indeferimento em caso de inaptidão de Chapa.

Parágrafo terceiro. A partir do registro de candidatura a Comissão Eleitoral dará a ampla publicidade dos respectivos planos de gestão à comunidade acadêmica.

Art. 40. Qualquer demanda em relação a possíveis irregularidades durante o processo eleitoral deverá ser protocolada perante a Comissão Eleitoral, que tomará as providências e, se necessário, convocará a Assembleia extraordinária para deliberar.

DA POSSE

Art. 41. Após a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, a posse dos membros da nova Diretoria Executiva (Titulares e suplentes) e Conselho Deliberativo-Fiscal será realizada em local, dia e hora determinados, preferencialmente na primeira semana do mês de Julho, definidos pela Diretoria Executiva em exercício e Comissão Eleitoral, sendo que o resultado da eleição deverá ser encaminhado para o Colegiado do Curso, a Direção-Geral do campus e o Diretório Central dos Estudantes da EMBAP.

DA TRANSIÇÃO DAS DIRETORIAS

Art. 42. Nos 15 (quinze) dias subsequentes à posse da chapa vencedora deverão ser realizadas reuniões entre os membros da chapa eleita e a Diretoria antecessora para a troca de informações, bens e documentos referentes ao CALM.

Parágrafo único. A recusa por qualquer das partes poderá importar em futura inabilitação para o exercício dos cargos da diretoria pelo período de 2 (dois) anos a ser reconhecida pela Comissão Eleitoral e expulsão da posição de membro do CALM, não podendo participar de nenhuma de suas atividades.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 43. A perda da qualidade de membro associado ou de membro eleito da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida quando ficar comprovado:

- I - Desvio do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria do CALM;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo exercido;
- V - Qualquer conduta que coloque em risco a segurança da comunidade acadêmica.

Parágrafo Primeiro. O procedimento, prazos, comissão processante e publicidade será definida por Assembléia Extraordinária solicitada para essa finalidade, por no mínimo 3 (três) membros da Diretoria Executiva, ou 10% (dez por cento) de todos os alunos de Licenciatura em Música.

DA SINDICÂNCIA

Art. 44. Qualquer membro do CALM poderá representar, individual ou coletivamente, à Diretoria Executiva acerca da ocorrência de fatos que atentem contra as normas do presente estatuto, solicitando Reunião de Diretoria Executiva, para deliberar acerca da existência de justa causa, respeitando a iniciativa da reunião pela Diretoria ou com o número mínimo de assinaturas exigidas por este Estatuto.

Parágrafo primeiro. Considera-se existente a justa causa quando houver prova da materialidade do fato e indícios suficientes de autoria.

Parágrafo segundo. Reconhecendo a existência de justa causa a Reunião de Diretoria Executiva designará Comissão de Sindicância, a ser composta por até 5 (cinco) membros, a qual elaborará relatório circunstanciado dos fatos no prazo de 10 (dez) dias, podendo colher informações, ouvir testemunhas e praticar todos os atos de instrução do processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa

Parágrafo terceiro. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, as conclusões serão apresentadas preliminarmente à Reunião de Diretoria Executiva que deliberará pela convocação ou não da Assembleia Geral Extraordinária, por meio de decisão fundamentada.

Parágrafo quarto. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará observando-se a exigência de 2/3 dos votos concordantes para a aplicação da penalidade.

DAS PENALIDADES

Art. 45. As penas serão aplicadas pela Assembleia Geral e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 180 (cento e oitenta) dias;
- III - Eliminação do quadro social;
- IV - Perda do mandato.
- V - Inabilitação para participar do Processo eletivo.

Parágrafo único. A dosimetria da pena e sua cumulação serão avaliadas pela autoridade julgadora, conforme o grau de reprovação da conduta.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. A entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária Especial, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e, em segunda chamada, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros associados, com a presença de no mínimo 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados no Curso de Licenciatura em Música.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado ou passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante

nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, tudo decidido em Assembleia Geral.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47. O exercício social terminará no dia 30 de Junho de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, 15 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A primeira aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral de estudantes do curso de Licenciatura em Música terá efeitos retroativos à data de sua fundação, 13/11/2024, para fins da eleição da primeira Diretoria Executiva.

Art. 49. Quando não importar em decisão colegiada, cada membro da Diretoria Executiva será responsável isoladamente pelos seus atos, devendo sempre atuar de forma a não comprometer as regras deste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente em suas pessoas físicas, pelos encargos e obrigações sociais do Centro Acadêmico, salvo via ação de regresso, mediante comprovação de cometimento de ato ilícito.

Art. 50. O CALM não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, nas finalidades institucionais a que se destina.

Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Curitiba, 13 de Novembro de 2.024

Presidente da Assembléia Geral

Secretário

Advogado OAB nº